



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO Nº 491/2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre o regime de Pesquisador Colaborador na UFF e instrui sobre os procedimentos necessários para regulamentar estes pesquisadores.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052880/13-33, e considerando ainda:

- a necessidade de abrigar na UFF os pesquisadores sem vínculo formal com a instituição, dando-lhes a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros;
- a necessidade de regulamentar a presença de pesquisadores na UFF que não têm vínculo formal com a Universidade;
- as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), quanto à internacionalização da pós-graduação brasileira, para o desenvolvimento do ensino superior e da pesquisa;
- a necessidade de disciplinar, no âmbito da UFF, a realização de estágios sanduíche e de pós-doutoramento;
- a necessidade de consolidação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFF

**R E S O L V E** disciplinar o regime de **PESQUISADOR COLABORADOR**, nos termos desta Resolução.

#### **Capítulo I DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Para os fins desta Resolução, definem-se:

I – Pesquisador colaborador: Pesquisador ou aluno de pós-graduação na modalidade Mestrado ou Doutorado Sanduíche, sem vínculo funcional ou matrícula regular em cursos da Universidade Federal Fluminense, que deseja realizar atividades de pesquisa ou estudos vinculado a programa

de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF. O PESQUISADOR COLABORADOR na Universidade Federal Fluminense enquadrar-se-á em uma das seguintes categorias:

- PROFESSOR COLABORADOR VOLUNTÁRIO;
- ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOCTORADO;
- ALUNO DE DOCTORADO SANDUÍCHE;
- ALUNO DE MESTRADO SANDUÍCHE.

II – Para o fim que rege a presente resolução define-se como PROFESSOR COLABORADOR VOLUNTÁRIO, o pesquisador com título de doutor, sem vínculo funcional ativo com a Universidade Federal Fluminense, podendo ser aposentado da UFF ou de outra Instituição, ou ainda ter vínculo funcional com outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, do Brasil ou do Exterior, que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino nos níveis de graduação ou de pós-graduação vinculado a um ou mais dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;

III – Para o fim que rege a presente resolução define-se como ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOCTORADO, o pesquisador com título de doutor, que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades;

IV – Para o fim que rege a presente resolução define-se como ALUNO DE DOCTORADO SANDUÍCHE, o aluno formalmente matriculado em curso de doctorado de Instituição de ensino superior do Brasil ou do Exterior, que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou cursando disciplinas sob a supervisão de um docente da UFF, vinculado a um ou mais dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF;

V – Para o fim que rege a presente resolução define-se como ALUNO DE MESTRADO SANDUÍCHE, o aluno formalmente matriculado em curso de mestrado de instituição de ensino superior do Brasil ou do Exterior, que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou cursando disciplinas sob a supervisão de um docente da UFF, vinculado a um ou mais dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF.

## **Seção I**

### **PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 2º** Constituem requisitos para a regulamentação da atividade de PESQUISADOR COLABORADOR na UFF:

I - Ter sido aceito e encaminhado por um dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF, o qual efetuará o registro do PESQUISADOR COLABORADOR no sistema acadêmico de pós-graduação da UFF;

II - Instruir o processo com a documentação pertinente, constando no mínimo de: carta de encaminhamento do supervisor do projeto para o caso do ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOUTORADO, carta de encaminhamento do orientador na UFF para o caso do ALUNO DE DOUTORADO SANDUÍCHE OU MESTRADO SANDUÍCHE, plano de atividades para o caso do PROFESSOR COLABORADOR VOLUNTÁRIO, cópia do diploma de maior grau, cópia de curriculum vitae, preferencialmente no modelo Lattes, cronograma de atividades a serem desenvolvidas no período em que estiver na UFF, especificando previsão da data de início e término das atividades;

III - Comprovar encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria de Relações Internacionais da UFF, para o caso de Pesquisadores Colaboradores estrangeiros.

IV - Apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* que o encaminhou. Para o Professor Colaborador Voluntário e o estagiário de Pós-Doutorado o plano de atividades poderá incluir atividades de ensino;

V – A PROPPI, através do sistema acadêmico da pós-graduação – SISPOS, emitirá declaração para fins de comprovação acadêmica para cada categoria de PESQUISADOR COLABORADOR, sem que esta caracterize vínculo trabalhista ou funcional com a UFF.

## **Seção II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** A admissão do PESQUISADOR COLABORADOR na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da UFF com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Por outro lado, a UFF disponibilizará aos PESQUISADORES COLABORADORES a infraestrutura disponível em qualquer de suas unidades e que seja de caráter multiusuário. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto;

**Art. 4º** Os programas de pós-graduação poderão estabelecer normas internas, obedecendo a presente resolução, para a admissão de PESQUISADOR COLABORADOR;

**Art. 5º** A admissão do PESQUISADOR COLABORADOR por um programa de pós-graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do programa, ficando sob a responsabilidade de cada colegiado a definição do nível de vinculação do PESQUISADOR COLABORADOR ao respectivo programa de pós-graduação;

**Art. 6º** A admissão como PESQUISADOR COLABORADOR não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador;

**Art. 7º** Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão previamente ser aprovados pelos respectivos comitês institucionais;

**Art. 8º** Toda a publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o PESQUISADOR COLABORADOR permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da UFF e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa;

**Art. 9º** Os casos omissos nesta resolução serão decididos preliminarmente no âmbito dos colegiados dos respectivos programas de pós-graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no fórum de coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* e Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

**Art. 10º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor